

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000226/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029728/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002155/2015-52  
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS, CNPJ n. 37.226.347/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMIR JOSE SILVA;

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMIR JOSE SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS, CNPJ n. 01.105.121/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRÉ RICARDO BARROS PAGANI;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS, CNPJ n. 15.414.899/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSWALDO POSSARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2015, constituindo-se o valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o excedente da função. Fica fixado o reajuste salarial no importe de **7,7%**.

a) **Motorista** - executores de serviços de transporte intermunicipal de passageiros: R\$ **1.303,17** (um mil e trezentos e três reais e dezessete centavos) - MENSAL.

**b) Cobrador** - executores de serviços de transporte Intermunicipal de passageiros: **R\$ 872,37** (oitocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) - MENSAL.

**c) Agente de Passagem** - executores de serviços de transporte Intermunicipal de passageiros - **R\$ 872,37** (oitocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) - MENSAL.

**Parágrafo Primeiro** - Os salários bases, ora convencionados, tanto para as funções de motorista, cobrador e agente de passagem serão validos para contratação de novos profissionais pelo período de experiência de 90 dias, não prejudicando aqueles que já percebem valor maior.

**Parágrafo Segundo** – O presente instrumento coletivo tem todos seus efeitos estendidos àquelas entidades de primeiro grau filiadas na federação e devidamente representadas neste momento, por sua entidade de grau superior, conforme deliberado em assembléia, representando também a referida federação, toda base inorganizada nos moldes e limites legais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO “ VALE ” (ADIANTAMENTO SALARIAL)**

As empresas fornecerão até o décimo quinto dia após o pagamento do mês, uma antecipação salarial (vale) de, no máximo, quarenta por cento sobre o salário fixo do empregado, que será debitado automaticamente do próximo salário.

**Parágrafo único** - O adiantamento será concedido através de solicitação do empregado ou automaticamente, conforme procedimento já utilizado por cada empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamento, que necessariamente deverão conter a identificação da empresa e discriminação de todas as importâncias salgadas e descontadas.

**Parágrafo único** - Fica vedado à empresa o pagamento de qualquer parcela sob qualquer título que não constar expressamente do respectivo holerite do obreiro (pagamento por fora).

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA “ QUEBRA DE CAIXA ”**

O desconto por *quebra de caixa* somente poderá ser efetuado mediante autorização assinada pelo cobrador, quando do acerto de contas com o conferente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS**

Consoante prevê o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. O Contrato Coletivo visa lutar por benefícios ao trabalhador para que este possa contar com melhores condições de crédito e conseqüentemente um trabalhador com maior poder de compra possui melhor qualidade de vida.

Sendo assim, fica pactuado que as empresas poderão descontar de seus empregados eventuais valores utilizados pelos mesmos no crédito fornecido pela Administradora de Crédito BorbaNet, através do cartão convênio BorbaNet. Estes descontos não poderão ultrapassar 30% do salário base do obreiro. Estes limites de crédito são renovados mensalmente e somente os funcionários com mais de 01 (um) ano de emprego poderão parcelar suas compras. Este benefício é uma conquista dos trabalhadores que há muito tempo lutam para conseguir um convênio que lhes garanta uma linha mínima de crédito independentemente de seu nome estar comprometido em algum órgão de cadastro de proteção ao crédito.

**Parágrafo Primeiro** – Esta conquista da categoria não configura um benefício obrigatório, cabendo ao trabalhador desfrutar ou não desta vantagem. Da mesma forma, aquele trabalhador que já solicitou e utilizou o cartão, poderá a qualquer momento requerer seu cancelamento.

**Parágrafo Segundo** – A empresa prestadora de serviço do referido cartão ficará incumbida de fornecer a lista de conveniados às empresas empregadoras e ao sindicato, para prestar seus serviços de forma transparente e satisfatória.

**Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores que optarem pelo gozo deste benefício, será cobrada após a primeira utilização, uma taxa mensal de manutenção pela empresa prestadora de serviço de crédito em cartão, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Este valor será descontado do empregado pelo empregador e repassado pelo mesmo à empresa prestadora do serviço. Conforme prevê o parágrafo primeiro, ainda que o obreiro possua débitos, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do cartão, o que não incidirá multa, mas tão somente ficará responsável pelos débitos pré-existentes.

**Parágrafo Quarto** – Os empregadores disponibilizarão mensalmente e sem qualquer ônus para os trabalhadores, a importância equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o salário base de cada empregado, inclusive, sobre o 13º salário, que será revertida aos prestadores de serviço para fins de benefício social aos empregados, através de convênios selecionados e escolhidos pelo Sindicato Laboral tais como Convênio odontológico, salão de cabeleireiro, dentre outros convênios e custeio de 50% da renovação da CNH dos motoristas profissionais.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE AOS DEFICIENTES FÍSICOS**

Não caracterizará acúmulo ou desvio de função, o trabalho exercido pelos motoristas, cobradores, fiscais e agentes, quando estes atuarem no auxílio do embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, atendendo legislação pertinente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO PELA VENDA DE PASSAGEM**

As empresas pagarão aos motoristas que atuarem na venda de passagens durante as viagens, uma gratificação no importe de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda apurada.

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS-EXTRAS**

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação às horas normais. As horas prestadas em dia destinado a repouso semanal serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação às normais.

##### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REFEIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeições, gratuitamente, aos sábados, domingos e feriados, àqueles trabalhadores que estiverem prestando serviço nas garagens e aos plantonistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente, a todos os seus empregados, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) dos que forem demitidos sem justa causa até o décimo quarto dia do mês e aos admitidos após o décimo sexto dia do mês; c) Possuírem mais de 02 faltas sem justificativa no mesmo mês; d) estiverem gozando férias reduzidas por força do artigo 130 CLT; f) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, com arrimo na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando à realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), UMA CESTA BÁSICA, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser entregue no dia do pagamento do mês respectivo, e terá a seguinte composição:

2 Pacotes de arroz agulhinha TP1 5 kg;
4 Pacotes feijão carioca 1 kg;
3 Latas óleo de soja 900ml;
2 Pacotes açúcar cristal 2kg;
2 Pacotes macarrão comum 500gr;
2 Latas extrato de tomate 90gr;
1 Lata sardinha 130gr;
1 Pacote farinha de trigo 1 kg;
1 Pacote sal refinado 1kg;
1 Lata de salsicha;
1 Pacote biscoito água e sal 200gr;
1 Pacote café em pó a vácuo 500gr;
1 Lata de goiabada 90gr.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que já fornecem Cesta Básica, com quantidade de itens superior da acima mencionada deverão mantê-la.

**Parágrafo Segundo** –A cesta básica fornecida pelos empregadores deve ser adquirida de uma das empresas fornecedoras de cesta conveniadas à entidade Laboral e devidamente inscritas no PAT e certificadas pelo órgão competente.

**Parágrafo Terceiro** - Além do benefício estabelecido no caput, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE GRATUITO**

As empresas proporcionarão transporte gratuito, de casa para o trabalho e vice-versa, a todos os trabalhadores que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho no período compreendido entre as 23h00 (vinte e três horas) de um dia e às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

#### **Auxílio Saúde**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE SAÚDE

As empresas deverão fornecer sem qualquer ônus aos trabalhadores um programa de saúde no valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por empregado. Este programa de saúde será selecionado pelo Sindicato dos Trabalhadores ou pela Federação dos trabalhadores e atenderá os trabalhadores e seus dependentes. Este programa de saúde tem o escopo possibilitar que o empregado possa usufruir de condições diferenciadas do Sistema Único de Saúde-SUS, dando maiores opções de atendimento e qualidade de vida aos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** Este convênio realizado com o programa de saúde será renovado juntamente com o presente acordo, podendo ter cobertura ampliada, mas, nunca reduzida em prejuízo ao trabalhador, gerando assim possíveis alterações em seus serviços e reajuste em sua tabela de custos e preços. Da mesma forma, a empresa prestadora poderá ser substituída por escolha da entidade laboral em caso de má realização dos serviços, nos moldes do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos da resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU Nº 08 de 03 de Novembro de 1998, artigo 3º, inciso II, o trabalhador deverá arcar com valores de co-participação ao realizar os procedimentos. Este percentual ou fator participativo poderá variar conforme o programa de saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Esta conquista da saúde ao trabalhador e sua família não poderá ser suprimida ou substituída por configurar um benefício imprescindível aos trabalhadores, portanto, as empresas não ficam desobrigadas em cumprir esta cláusula enquanto perdurarem as negociações para realização de nova Convenção Coletiva, ainda que a vigência do último instrumento coletivo tenha sido expirada, nos moldes da súmula 277.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O EMPREGADOR franqueará a todos seus empregados sem distinção de qualquer natureza e sem qualquer ônus aos mesmos, um plano odontológico no valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador. Este programa odontológico será selecionado exclusivamente pela Federação dos trabalhadores ou Sindicato dos Trabalhadores e atenderá os obreiros sem cobranças de taxas participativas, com cobertura nos moldes da ANS.

**Parágrafo Primeiro** – Este Programa Odontológico configura uma conquista dos trabalhadores e faz parte da negociação coletiva. Desta forma sofrerá reajuste anual quando da renovação do acordo coletivo configurando benefício com ultraatividade garantida por este instrumento coletivo e nos moldes da súmula 277.

**Parágrafo Segundo** - Caso queira, o trabalhador poderá incluir familiares e dependentes sem limite de quantitativo pelo mesmo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dependente, neste caso será descontado em folha de pagamento do obreiro, ficando o empregador responsável pelo desconto e repasse à empresa prestadora do serviço odontológico.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa prestadora do serviço odontológico poderá ser substituída por outra a qualquer momento, ficando a critério e escolha exclusiva da entidade laboral, não sendo permitida a diminuição da cobertura do plano ou tampouco sua extinção.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão adquirir seguro de vida para os trabalhadores motoristas, sem ônus para os mesmos, nos moldes da Lei 12.619 de 2012.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas deverão comunicar por escrito ao trabalhador, quando a sua rescisão contratual se der por justa causa (art. 482 da CLT), ficando uma cópia com o empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA**

Toda advertência direcionada pela empresa ao trabalhador deverá ser efetuada por escrito, discriminando detalhadamente a falta cometida.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

Para a preservação da legislação relativa à duração do trabalho, as empresas ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas:

**a)** Remuneração de todas as horas em que o empregado estiver em serviço, adotando-se, para tanto, livro, cartão de ponto ou ficha de controle de serviços externos para todos os empregados;

**b)** As guias de serviços e fichas de ponto deverão ser feitas em via única que não poderá conter adulterações;

**c)** A jornada de trabalho será computada a partir do momento em que as empresas exigirem a presença do empregado no local de trabalho, inclusive para a realização dos serviços que antecederem o início da escala de viagem programada;

**d)** No controle de horário de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, guia de serviço e a ficha de ponto) deverá constar todo o período em que o trabalhador estiver em serviço.

**e)** A jornada de Trabalho dos Motoristas deverão obedecer os dispositivos previstos na Lei 12.619/2012, sendo permitida a implantação da jornada 12x36.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INTERVALOS**

Fica estabelecido o intervalo interturnos, para até o máximo de cinco horas diárias.

**Parágrafo único:** Entre duas jornadas de trabalho deve haver um intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso, nos termos do art. 66 da CLT;

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO**

Nos termos do art, 59 da CLT, quando a jornada de trabalho diária for acrescida de duas horas, desde que não ultrapasse o limite de dez horas diárias e de maneira que não exceda o horário normal da semana, as empresas ficam dispensadas do acréscimo legal, desde que observada à compensação, pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo único:** A compensação da jornada deverá ser efetivada dentro do período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este limite, não poderá mais ser compensada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS LANCHES**

As empresas que fornecerem lanche aos empregados internos poderão compensar o tempo deste intervalo no final da jornada.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS**



Salvo assentimento do empregado, fica vedado às empresas concederem folga aos seus empregados em cidade diversa daquela de sua base residencial, com exceção feita às viagens de turismo e fretamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA DE FOLGAS**

A escala de folgas dos cobradores, motoristas, conferentes, fiscais, agentes e demais funcionários, deverá ser programada semanalmente e publicada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS JUSTIFICAÇÕES**

Para efeito de justificação de faltas de seus empregados, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, desde que emitidos pelo INSS, SEST ou por profissionais contratados pelo Sindicato Laboral, com a devida apresentação do CID (Código Internacional de Doenças).

**Parágrafo único** – Os casos excepcionais atestados por médicos particulares, serão aceitos pelas empresas, *ad referendum* do médico do trabalho das mesmas, apenas com exceção, dos casos que não possam merecer pronto atendimento pelo médico patronal.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ALOJAMENTOS**

Os alojamentos destinados aos empregados deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) área mínima de 1,90 metros quadrados por pessoa;
- b) arejamento e ventilação suficientes para um ambiente saudável;
- c) instalações sanitárias adequadas, com banheiro, água quente e fria.

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES**

As empresas obrigam-se a fornecerem, gratuita e anualmente, uniformes aos empregados do setor operacional, assim discriminados:

- a) Aos motoristas, cobradores, fiscais, inspetores, agentes, despachantes da rodoviária: quatro camisas, duas calças e dois pares de sapatos.
- b) Aos trabalhadores do setor de manutenção: dois macacões e dois pares de botinas.

**Parágrafo único** – Fica assegurado a empresa o direito de descontar do funcionário, na fase de experiência, os valores despendidos com uniformes, caso este não os devolva no ato da rescisão.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento, a título de contribuição associativa, de todos os trabalhadores associados da entidade sindical, a importância de 2% (dois por cento) sobre o salário base, inclusive das remunerações relativas ao décimo terceiro salário, que serão revertidos para manutenção da entidade, conforme aprovado em assembléia. Os repasses desses valores deverão ser feitos ao Sindicato Laboral, até o sétimo dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado. O atraso no repasse dos recolhimentos sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total devido, acrescido de atualização monetária mensal.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A Federação laboral poderá ajuizar ação de cumprimento, como substituto processual, a favor de toda a categoria ou parte dela, visando o restabelecimento decorrente de violação de qualquer das cláusulas ora pactuadas, independentemente da outorga de procuração dos trabalhadores da categoria, inclusive para os termos da cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo para cada infração ou descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento coletivo de trabalho, sem prejuízo daquelas que prevêm multa específica, revertendo-se às quantias apuradas em favor dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes acordantes elegem o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como o privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas relativas às cláusulas do presente instrumento coletivo.

**SAMIR JOSE SILVA**

Presidente

**FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS**

**SAMIR JOSE SILVA**

Presidente

**SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS**

**ANDRÉ RICARDO BARROS PAGANI**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS**

**OSWALDO POSSARI**

Presidente

**SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS**